



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Manoel Mendes Ferreira		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Manoel Mendes Ferreira, INEP 23018674, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, no município de Forquilha, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 6054300/2014	PARECER N° 0323/2015	APROVADO EM: 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Francisco Nagel Melo, diretor da Escola de Ensino Fundamental Manoel Mendes Ferreira, no município de Forquilha, por meio do processo nº 6054300/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Avenida Paulo de Melo, s/n, Distrito de Salgado dos Mendes, zona rural, CEP: 62.115-000, no município de Forquilha, com Censo Escolar nº 23018674.

Responde pela direção o professor Francisco Nagel Melo, com licenciatura em Pedagogia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, e especialização em Gestão, Coordenação, Planejamento e Avaliação Escolar, formado pelo Instituto Superior de Teologia Aplicada, Registro nº 022, e pela secretaria escolar, Francisca Pereira do Nascimento, Registro nº 6869.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil José Emiliano Sousa Ponte, CREA-Ce nº 48691, datado de 28.04.2014 até 28.04.2015, e Alvará Sanitário, assinado pelo Inspetor Sanitário Francisco Nilton Tavares, datado de 04.04.2014 até 04.04.2015.

O acervo bibliográfico é constituído de 1766 títulos para um total de 181 alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0323/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Manoel Mendes Ferreira, no município de Forquilha, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 391/2015, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, desde que apresente por ocasião do recredenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nºs 395/2005 e 446/2013, ambas deste Conselho:
- Professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo recredenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício